



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

460ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.127861/2011-10

Interessado: SIDE SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Crédito de Multa (SIGEC): 643.260/14-3

AI/NI: 02891/2011

Membros Julgadores ASJIN:

- Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portarias ANAC nº 1.137, de 06/05/2013 e nº 2.278, de 25/08/2016 - Relator e Presidente da Sessão Recursal
- Sr. Sérgio Luís Pereira Santos - SIAPE 2438309 - Portaria ANAC nº. 1.921, de 21/10/2009 - Membro Julgador.
- Sra. Iara Barbosa da Costa - SIAPE 0210067 - Portaria ANAC nº. 2.786, de 16/10/2015 - Membro Julgador.

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, decidiu pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº. 02891/2011** (fls. 01), modificando o enquadramento do inciso V do art. 299 do CBAer c/c itens "a" e "b" da seção 175.17 do RBHA 175 para o inciso II do art. 299 do CBAer c/c itens "a" e "b" da seção 175.17 do RBHA 175, bem como entendeu que, não obstante a manutenção da circunstância atenuante aplicada ao caso, poderá ocorrer gravame consistente na majoração da multa para o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, patamar mínimo do Anexo III da Resolução ANAC nº. 25/2008, nos termos do voto do Relator.

Assim sendo, em cumprimento ao disposto no inciso I do § 1º. e § 2º. do artigo 7º. da IN ANAC nº. 08/2008 (alterada pela IN nº. 76, de 25/02/2014) c/c parágrafo único do artigo 64 da Lei nº. 9.784/1999, **NOTIFIQUE-SE a recorrente** para que, querendo, venha apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se à Secretaria desta ASJIN para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **IARA BARBOSA DA COSTA, Administrador**, em 17/08/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 18/08/2017, às 07:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, Analista Administrativo**, em 21/08/2017, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0951243** e o código CRC **BDFD3C60**.
